

**DELIBERAÇÃO Nº 019/2023 | CEAS/PR**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a necessidade do acompanhamento permanente aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação do conteúdo da Nota de Recomendação aos Conselhos Municipais de Assistência Social acerca dos tipos de Organizações da Sociedade Civil no SUAS, conforme Anexo I desta Deliberação.

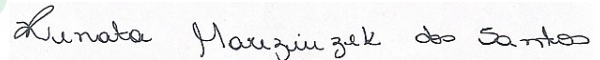
**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira  
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos  
Vice - Presidente do CEAS/PR

**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ANEXO I

### Recomendação aos Conselhos Municipais de Assistência Social acerca dos tipos de Organizações da Sociedade Civil no SUAS

A assistência social é direito do cidadão e um dever do Estado, sendo também uma Política Pública de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O artigo 3º da Lei 8.742/1993 (Brasil), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, considera que são entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Essas organizações da sociedade civil (OSCs) compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, prestando atendimento, assessoramento e defesa dos direitos da população que deles necessitam, assegurando assim os direitos socioassistenciais.

A Lei nº 12.435/2011 (Brasil), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, descreve as entidades componentes do Sistema Único de Assistência Social sendo:

1. Entidades de atendimento são aquelas que:

“[...]de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.”

2. Entidades de assessoramento são aquelas que:

“[...]de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.”

3. Entidades de defesa e garantia de direitos são aquelas que:

“[...]de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei.”

Isto posto, recomenda-se aos Conselhos Municipais de Assistência Social que, nas discussões que permeiam o assunto, utilizem como referencial teórico os documentos abaixo relacionados:

1. **RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014** - define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; < <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-14-de-15-maio-de-2014/>>

2. **RESOLUÇÃO CNAS Nº 27/2011** - caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-27-de-19-de-setembro-de-2011/>>
3. **NOTA TÉCNICA Nº 10/2018 - CNAS** - orienta as entidades e/ou organizações da sociedade civil (OSC) e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos; <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2018/NOTA%20T%C3%89CNICA%20-%20ASSESSORAMENTO%20-%20SEI\\_71000.040792\\_2018\\_31.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2018/NOTA%20T%C3%89CNICA%20-%20ASSESSORAMENTO%20-%20SEI_71000.040792_2018_31.pdf)>.
4. **Guia: as Organizações da Sociedade Civil e o SUAS** (produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS); <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/08/GUIA\\_OSC\\_SUAS.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/08/GUIA_OSC_SUAS.pdf)>.
5. Caderno de Acompanhamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação no SUAS (publicado pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, do Ministério da Cidadania em fevereiro/2022); <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/snas\\_guia\\_acompanhamento\\_osc\\_suas\\_dez.2022.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/snas_guia_acompanhamento_osc_suas_dez.2022.pdf)>

**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL